

PROCESSO Nº 013073/2023
PREGÃO Nº 000007/2023
CONTRATO Nº 020/2023.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Pedro Canário -ES, devidamente representada e assistida, e a empresa: Ana Karolina dos Santos Mendes, por sua representante legal, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens anexos discriminado, com seu respectivo desconto.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.559.947/0001-93, com sede na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, bairro Novo Horizonte, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. DENIS PEREIRA AMÂNCIO, brasileiro, solteiro, vereador em exercício, inscrito no CPF sob nº 132.208.677-07 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1610575199 SSP/BA, residente e domiciliado Rua Morro Dantas, nº 504, Bairro Boa Vista, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000 e do outro, a empresa: Ana Karolina dos Santos Mendes, estabelecida na Rua: Dr. Mario Vello Silves, s/n, Centro, Pedro Canário, CEP 29.970-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 35.992.173/0001-18, representada legalmente neste ato pela Srª Ana Karolina dos Santos Mendes, portadora do CPF nº 132.438.137-00 e RG nº 2.192.617 SPTC ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 06/04/2023, referente ao Pregão Eletrônico de Nº **000007/2023**, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Governo, no processo nº **187/2023**, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE BUFFET DESTINADO A ATENDER AS EVENTOS OFICIAIS DESTA CASA DE LEIS, conforme disposto na Licitação Pregão Eletrônico Nº **000007/2022** cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 187/2023**, conforme proposta anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os materiais/serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Eletrônico Nº **000007/2023**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita entrega dos materiais/execução dos serviços;
- c) promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pelo Setor de Compras, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entrega dos materiais/execução dos serviços obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº **000007/2023**, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Entregar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades desta CASA DE LEIS, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- e) Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
- f) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal.
- g) Credenciar, junto a Câmara Municipal, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- h) Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- j) Entregar os materiais/Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1 A execução do contrato será acompanhada pelo servidor do Setor de compras / patrimônio e almoxarifado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço global do fornecimento é de R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil e cento e cinquenta reais), conforme proposta comercial de preços unitários da contratada, constante da Planilha de Formação de Preços, apresentada pela contratada, anexada ao presente processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura

O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO QUINTO

O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha: 06

Órgão: 010000 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL

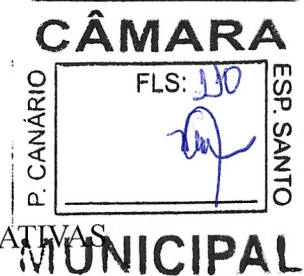
Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Elemento Despesa: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS



PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1 O contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O fornecimento do objeto deste processo será realizado conforme consta no TERMO DE REFERÊNCIA:

Os serviços deverão ser prestados a Câmara Municipal, mediante requisição, emitida por esta Casa de leis.

Os serviços licitados serão solicitados em parte, conforme a necessidade da Câmara Municipal, e deverão ser executados pelo fornecedor diretamente à Câmara Municipal, conforme relação de endereços constantes na Ordem de Fornecimento expedida por esta Casa de Leis com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Os serviços serão efetuados, de acordo com necessidades da Câmara Municipal.

O prazo de realização dos serviços será IMPRORROGAVELMENTE, na data especificada no corpo da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, para emissão da nota do empenho.

8.2 Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

8.3 A Câmara Municipal poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do material.

8.4 No ato da entrega dos materiais a empresa vencedora do certame deverá encaminhar o Termo de Garantia dos materiais, visando assegurar a Câmara Municipal, requisitante a

reclamação de troca dos mesmos, caso seja constatado alguma falha/irregularidade ou anormalidade.

8.5 O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

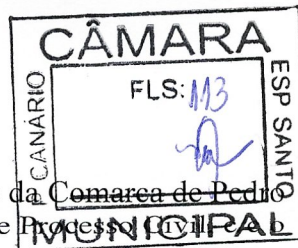
11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios" mantido pela AMUNES, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO





13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, e do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pedro Canário, 02 de outubro de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO

Presidente da Câmara

Contratante

[35.992.173/0001-18]

**ANA KAROLINE DOS
SANTOS MENDES**

24201-700

ANA KAROLINE DOS SANTOS MENDES

Ana Karoline Dos Santos Mendes 13243813700

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____

CPF nº

2º) _____

CPF nº



ANEXO I

Item	Und	Quant	Descrição	Valor	Valor Total
1	Pessoas	250	SERVIÇO DE BUFFET PARA ALMOÇO/JANTAR COM APARADOR. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO ALMOÇO/JANTAR, COMO APARADOR DE TOALHAS, BANDEJAS, PRATOS DE PORCELANA, TALHERES, TAÇAS E COPOS, GUARDANAPOS, ALÉM DE 2 COPEIROS PARA REPOSIÇÃO DA MESA. SALADA TROPICAL; MINI BATATA COM ALECRIM; SALPICÃO; ARROZ BRANCO; ARROZ A GREGA; 02 TIPOS DE MASSAS (ESPAGUETE AO MOLHO BRANCO OU AO SUGO, LASANHA OU INHOQUE); FAROFA NA MANTEIGA; 03 TIPOS DE PROTEÍNA (FILÉ AO MOLHO MADEIRA, FILÉ DE FRANGO GRELHADO COM CREME DE MILHO E MOQUECA CAPIXABA (ROBALO, BADEJO) COM CAMARÃO; 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTES (LATA 350 ML) e 02 (DOIS) TIPOS DE SUCOS NATURAIS (LARANJA, ABACAXI, ACEROLA, MORANGO); 02 (DOIS) TIPOS SOBREMESAS (PUDIM, MOUSE - CHOCOLATE- MARACUJA - LIMÃO). OBSERVAÇÃO: CONSIDERAR 20% DO QUANTITATIVO PARA REPOSIÇÃO.	75,00	18.750,00
2	Pessoas	500	SERVIÇO DE BUFFET PARA COFFEE BREAK COM APARADOR. O SERVIÇO DEVERÁ SER SERVIDO COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO COFFEE BREAK COMO APARADOR DE TOALHAS, BANDEJAS, COPOS E TAÇAS, GUARDANAPOS, 1 COPEIRO PARA REPOSIÇÃO DA MESA. CARDÁPIO: ÁGUA MINERAL COM OU SEM GÁS (VASILHAME 500 ML) / CAFÉ + AÇÚCAR + ADOÇANTE / CHÁS, LEITE, 02 (DOIS) TIPOS DE SUCOS DE FRUTA, 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE (VASILHAME 2 LT), 05 ITENS ENTRE SALGADOS E DOCES (SALGADINHOS, BOLOS, TORTAS SALGADAS, PÃO DE QUEIJO, SANDUÍCHES), BISCOITOS AMANTEIGADOS. BANDEJAS DE FRIOS (NO MÍNIMO 03 BANDEJAS DE FRIOS). OBSERVAÇÃO: CONSIDERAR NOS PEDIDOS 02 (DUAS) UNIDADES POR PESSOA DE CADA IGUARIA E 20 % DO QUANTITATIVO PARA REPOSIÇÃO.	45,00	22.500,00
3	Cento	150	SALGADOS PRONTOS PARA SERVIR - SALGADOS FRITOS OU ASSADOS BANDEJAS CENTO: MINI CROISSANT RECHEIOS CARNE DE FRANGO E CATUPIRY, CROISSANT RECHEIO PRESUNTO E QUEIJO, PÃO DE QUEIJO, RISOLE RECHEIO PRESUNTO E QUEIJO, QUIBE 30 GR, ESFIRRA RECHEIO CARNE, RISOLE RECHEIO DE FRANGO 30 GR, BOLINHO DE QUEIJO, COXINHA DE FRANGO, PASTEL ASSADO DE CARNE DE BOI, PASTEL DE CARNE DE BOI, PASTEL CARNE DE FRANGO, PASTEL DE PIZZA, RISOLE DE PIZZA, ENROLADINHO DE SALSICHA, EMPADA CARNE DE FRANGO.	76,00	11.400,00
4	Unidade	500	REFEIÇÕES CONTENDO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO EM CALDA E/OU TROPEIRO, SALADAS (CRUA OU COZIDA), PROTEÍNAS, MACARRÃO, FAROFA, ACOMPANHADAS COM UMA GARRAFA PET DE 500ML DE ÁGUA MINERAL, SUCO NATURAL (SABOR À ESCOLHA) OU REFRIGERANTE LATA COM 350ML (SABOR À ESCOLHA), SERVIDO NO LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATADA.	39,00	19.500,00
				VALOR TOTAL: 72.150,00	

35.992.173/0001-187
ANA KAROLINE DOS
SANTOS MENDES
3243813700
R. Dr. Maria Velloso Alvares, s/n
Centro - CEP 29970-000
Pedro Canário - ES

Denis Pereira Amâncio
Câmara Municipal
Presidente